



CAU/RJ

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA Nº 045/2017

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO DE JANEIRO – CAU/RJ, no exercício das competências e prerrogativas de que trata a Subseção I, Seção I, artigo 9º do Regimento Interno do CAU/RJ, em sua Reunião Plenária Ordinária nº 011, realizada em 14 de novembro de 2017 na sede deste Conselho, e

Considerando o disposto no art. 9º, inciso XIV do Regimento Interno do CAU/RJ, que determina que compete ao Plenário “apreciar e deliberar sobre a apuração e aplicar as sanções decorrentes de faltas éticas praticadas por Arquitetos e Urbanistas”;

Considerando o disposto no art. 6º da Resolução nº 143 do CAU/BR, que determina que aos “Plenários dos CAU/UF compete o julgamento dos processos ético-disciplinares mediante apreciação do relatório e voto fundamentado aprovado pelas respectivas CED/UF”; e

Considerando o Relatório e Voto do Relator, Conselheiro Eduardo Cotrim, aprovado pela Comissão de Ética e Disciplina do CAU/RJ na data de 16 de agosto de 2017, referente ao processo administrativo ético-disciplinar nº 2015-0130;

Considerando o voto de vista solicitada pelo Conselheiro Augusto Veríssimo, na forma do que dispõe o art. 31, V c/c 36, I do Regimento Interno do CAU/RJ;

DELIBEROU:

Rejeitar o relatório da Comissão de Ética e Disciplina, por 12 votos favoráveis, 01 abstenção e 00 contrários e aprovar o relatório e voto de vista, pela improcedência da denúncia, por 13 votos favoráveis, 00 de abstenção e 00 contrários.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 2017.


Jerônimo de Moraes Neto
Presidente
CAU/RJ